



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Sobral

**EMENDA A LEI ORGÂNICA 016/2004**, de 22 de junho de 2004, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

Modifica o Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

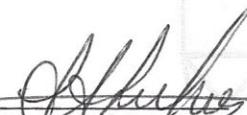
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Art. 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 - O número de Vereadores da Câmara Municipal de Sobral, será fixado pela Constituição Federal, e ratificado mediante elaboração de Decreto Legislativo."**

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

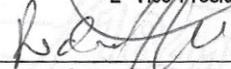
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 22 de junho de 2004

  
Francisco Adalécio Linhares  
- Presidente -

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
- 1º Vice-Presidente -

  
Francisco Ismerino Vasconcelos Mendes  
- 2º Vice-Presidente -

  
José Maria Félix  
- 1º Secretário -

  
Rodolfo Basílio Madeira  
- 2º Secretário -

Edmar/